



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



PRIMEIRA CÂMARA - SESSÃO: 10/02/15

39 TC-002874/003/07

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA - Campinas.

Contratada: Florestana Paisagismo, Construções e Serviços Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Augusto Castrillon de Aquino e Lauro Péricles Gonçalves (Diretores Presidentes), Aurélio Cance Júnior e Marco Antonio dos Santos (Diretores Técnicos) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

Objeto: Prestação de serviços de recomposição dos passeios públicos no município de Campinas e seus distritos, com fornecimento de materiais, mão de obra, veículos, máquinas e equipamentos.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 13-07-08, 13-07-09, 11-06-10, 23-06-11 e 23-01-12. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 12-11-14.

Advogado(s): Maria Paula Peduti Araújo Balesteros Silva, Carlos Roberto Cavagioni Filho, Wladimir Correia de Mello e outros.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

1. RELATÓRIO

1.1. Tratam os autos de contrato celebrado entre a **SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A – SANASA CAMPINAS** e a empresa **FLORESTANA PAISAGISMO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, objetivando a prestação de serviços de recomposição dos passeios públicos no município de Campinas e seus distritos, com fornecimento de materiais, mão de obra, veículos, máquinas e equipamentos, **julgado irregular** por decisão da E. Primeira Câmara, em sessão de 22/02/2011, sob relatoria do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, confirmada em sede recursal pelo E. Tribunal Pleno, em sessão de 12/03/2014, sob relatoria do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

1.2. Em exame, agora, o **Termo Aditivo nº 01**, com a finalidade de prorrogar a vigência do contrato por 12 (doze) meses e reajustar o valor contratual em 6,61%; **Termo Aditivo nº 02**, com a finalidade de prorrogar a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



vigência do contrato por 12 (doze) meses e reajustar o valor contratual em 10,86%; **Termo Aditivo nº 03**, de com a finalidade de prorrogar a vigência do contrato por 12 (doze) meses e reajustar o valor contratual em 4,11%; **Termo Aditivo nº 04**, com a finalidade de prorrogar a vigência do contrato por 12 (doze) meses e reajustar o valor contratual em 6,12%; **Termo Aditivo nº 05**, de 23/01/2012, com a finalidade de suprimir 10% (dez por cento) dos quantitativos do contrato.

1.3. Na instrução da matéria, a Unidade Regional de Campinas/UR.03 concluiu pela irregularidade dos aditivos, em vista da ausência de demonstração da vantagem dos preços praticados e aplicação do Princípio da Acessoriedade.

1.4. Concedido prazo, nos termos do inciso XIII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, vieram as justificativas e documentos de fls. 1305/1308.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



2. VOTO

2.1. A jurisprudência firmada neste Tribunal é no sentido de que, havendo vícios insanáveis na origem da relação contratual, visto que o contrato foi definitivamente julgado irregular, aplica-se aos atos ulteriores o Princípio da Acessoriedade -, pelo qual o acessório segue o principal -, independentemente das circunstâncias que os fundamentem, pois a eiva que os contamina é anterior às suas assinaturas.

Nessa conformidade, não obstante as justificativas apresentadas para os apontamentos da Fiscalização, as circunstâncias do caso concreto verificadas nestes autos inevitavelmente conduzem à aplicação do referido princípio.

2.2. Não havendo solução diversa, encurto razões e **VOTO** no sentido da **IRREGULARIDADE** dos Termos Aditivos, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

DIMAS EDUARDO RAMALHO
CONSELHEIRO